REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
11/04/2022 12:58
Protocolo: 051/2022
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Req: 021/2022

Sr. Presidente,

RAFAEL PALADINE VIEIRA, servidor desta Casa de Leis, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 5º, alínea 'g' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, a concessão de progressão vertical por titulação, em decorrência da conclusão de 88 (oitenta e oito) horas-aula de cursos de aperfeiçoamento e capacitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguapitã, 11 de abril de 2022.

RAFAEL PALADINE VIEIRA

CIENTE
ENCAMINHAR
JURÍDICO E RH
11/04/22

ESA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, através da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR, certifica que Rafael Paladine Vieira concluiu na modalidade ONLINE, o curso III Congresso de Direito à Cidade - Comutação em face da Pandemia, dos 20 anos do Estatuto da Cidade e da Revolução 5G com carga horária de 13 horas.

Curitiba,14 de dezembro de 2021.

Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB/PR

Adriana D'Avila Oliveira
Coordenadora Geral da
ESA - OAB/PR

Marília Pedroso Xavier
Coordenadora de Direito Privado da
ESA - OAB/PR

Francisco Zardo
Coordenador de Direito Público da
ESA - OAB/PR

OAB
PARANÁ

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RAFAEL PALADINE VIEIRA, CPF nº 027.242.019-06

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

no período de 16 de março de 2022 a 30 de março de 2022

com carga horária de 35 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 30 de março de 2022

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador da COTREN - ILB

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

PROGRAMA DO CURSO
OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Preparando-se para instalar uma Ouvidoria
 - Unidade 1 - O que é uma Ouvidoria Parlamentar?
 - Unidade 2 - Quem ganha com a instalação de uma Ouvidoria?
 - Unidade 3 - É complicado instalar uma Ouvidoria?
 - Unidade 4 - Qual é o papel de um ouvidor parlamentar?

- **Módulo II** - Como atender o cidadão que procura uma ouvidoria
 - Unidade 1 - O Legislativo voltado para o cidadão.
 - Unidade 2 -O perfil do cidadão que procura a Ouvidoria.
 - Unidade 3 - A mídia e a Ouvidoria.

- **Módulo III** - A gestão eficiente de uma Ouvidoria.
 - Unidade 1 - Competencias e atividades da equipe de trabalho.
 - Unidade 2 - O fluxo de atendimento na Ouvidoria.
 - Unidade 3 - O relacionamento com as areas internas.
 - Unidade 4 - Redação das respostas ao cidadão.
 - Unidade 5 – Como avaliar o desempenho da ouvidoria.

Fundamentação legal:Resolução n°11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

de3rRzKQnW

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse http://saberes.senado.leg.br/ e informe o código acima

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RAFAEL PALADINE VIEIRA, CPF nº 027.242.019-06

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 1

no período de 16 de março de 2022 a 30 de março de 2022

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 30 de março de 2022

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador do COTREN - ILB

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

PROGRAMA DO CURSO
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 1

- **Módulo Único**
 - Unidade 1 - Estratégia sob a Visão de Michael Porter
 - Unidade 2 - Estratégia sob a Visão de Henri Mintzberg
 - Unidade 3 - Motivação
 - Unidade 4 - Estilos de Liderança
 - Unidade 5 - Organização Informal
 - Unidade 6 - Negociação Ganha x Ganha
 - Unidade 7 - Inteligência Emocional
 - Unidade 8 - Inteligências Múltiplas
 - Unidade 9 - Comunicação Institucional
 - Unidade 10 - Dinâmica de Grupo

Fundamentação legal: Resolução n°11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

frM82bpNZY

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse http://saberes.senado.leg.br/ e informe o código acima

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PORTARIA Nº. 019/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R
E
S
O
L
V
E

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, ao servidor desta Câmara Municipal a partir do mês de abril de 2022, conforme o estabelecido nos termos do artigo 5º, alínea "g" na Lei Complementar 001/2011, em seu Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
Rafael Paladine Vieira	84	85

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 19 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 019/2022

PORTARIA Nº. 019/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, ao servidor desta Câmara Municipal a partir do mês de abril de 2022, conforme o estabelecido nos termos do artigo 5º, alínea "g" na Lei Complementar 001/2011, em seu Anexo V - Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã.

NOME	Nível Anterior	Nível Avanço
Rafael Paladine Vieira	84	85

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 19 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:52E7704B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

PORTARIA Nº. 014/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 001/2011,

R
E
S
O
L
V
E

Constituir Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguapitã, para análise e julgamento do título apresentado nos termos do artigo 5º, alínea "g" da Lei Complementar n° 001/2011.

COMISSÃO	Titulação apresentada pela Servidora
André Luis de Mello - Presidente	Rafael Paladine Vieira
Rosilene Cristina Ferreira - Membro	
Eliana Beatriz Marioto Sandoli	

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 12 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA Nº 014/2022

PORTARIA Nº. 014/2022

ANTONIO PAULINO DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 001/2011,
RESOLVE

Constituir Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, formada por servidores efetivos da Câmara Municipal de Jaguapitã, para análise e julgamento do título apresentado nos termos do artigo 5º, alínea "g" da Lei Complementar nº 001/2011.

COMISSÃO	Titulação apresentada pela Servidora
André Luis de Mello - Presidente	Rafael Paladine Vieira
Rosilene Cristina Ferreira - Membro	
Eliana Beatriz Marioto Sandoli	

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 12 de abril de 2022.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:A81B2887

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2022. Edição 2497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

Órgão: Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação.

Ato de Nomeação: Portaria n.º 014/2022 da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná.

Interessado: Rafael Paladine Vieira.

Cargo: Advogado – Nível 84.

Solicitação: Requerimento n.º 021/2022 (Protocolo n.º 051/2022).

A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, devidamente constituída através da Portaria n.º 014/2022, foi especialmente designada pelo presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais, e em respeito ao descrito no artigo 8º do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, com o fim de análise e julgamento de requerimento de progressão vertical por titulação, passa a realizar, a Avaliação dos Títulos apresentados pelo Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, através do Requerimento n.º 021/2022, conforme abaixo descrito:

O servidor Rafael Paladine Vieira, no dia 11 de abril de 2022, formulou requerimento visando Progressão Vertical por Titulação, em razão de que após sua posse junto a este órgão, realizou cursos de

Rosi

aperfeiçoamento funcional, somando-se 88 (oitenta e oito) horas/aula, juntando para tanto, cópia de 03 (três) certificados.

Verificando a situação do Servidor em questão, observa-se que razão lhe assiste, veja-se:

O Plano de Cargos da Câmara Municipal, dispõe que faz jus, a progressão vertical por titulação, o servidor efetivo que realizar 80 (oitenta) horas/aula de cursos de capacitação, em um período de 02 (dois) anos, contados entre um interstício e outro, conforme autoriza o artigo 5º, alínea 'g', combinado com o artigo 6º, ambos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores.

Em análise aos Certificados juntados com o presente requerimento, inicialmente nota-se que as cargas horárias somam 88 (oitenta e oito) horas/aula, perfazendo assim a quantidade mínima exigida, e assim distribuídos:

a) "III Congresso de Direito à Cidade – Comutação em face da Pandemia, dos 20 anos do Estatuto da Cidade e da Revolução 5G", realizado pela Escola Superior de Advocacia - ESA, com 13 (treze) horas/aula, concluído em 14 de dezembro de 2021;

b) "Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal – Turma 1", realizado pela Instituto Legislativo Brasileiro - INTERLEGIS, com 35 (trinta e cinco) horas/aula, concluído em 30 de março de 2022;

c) "Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública – Turma - 1", Instituto Legislativo Brasileiro - INTERLEGIS, com 40 (quarenta) horas/aula, concluído em 30 de março de 2022;

Assevera-se ainda, que os temas dos Cursos, conforme acima descritos, são de grande importância para a capacitação do servidor Requerente, e que lhe permitiu aprofundar nos assuntos e práticas inerentes ao seu cargo, preenchendo assim tal requisito.

Por fim, nota-se que as Instituições que realizaram os cursos, conforme acima também relacionadas, são publicamente conhecidas no âmbito da administração pública, possuem grande importância no setor educacional, e o faz com toda a qualidade e seriedade necessária, bem como, possuem a autorização do Ministério da Educação para seu funcionamento, tendo também preenchido este requisito.

Cumpre mencionar ainda, que só é possível a progressão vertical por titulação ao servidor efetivo, sendo que o Requerente fora efetivado através da Portaria n.º 013/2015, tendo assim preenchido mais este requisito, a teor do artigo 7º, inciso 'I' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011.

Por fim, nota-se que os Certificados apresentados, datam posteriormente à Progressão Vertical por Titulação anterior, concedida pela Portaria n.º 008/2020, publicada em 20/02/2020, desta Casa de Leis, e possuem carga horária mínima de 04 (quatro) horas/aula, podendo então fazer uso dos mesmos, conforme dispõe o artigo 6º, do Plano de Carreira

dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores.

Diante da análise acima relatada, entende-se esta Comissão Especial, de forma unânime, que o Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, preencheu os requisitos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, podendo assim, se julgar conveniente a Presidência da Câmara Municipal, conceder a Progressão Vertical por Titulação ao requerente, concedendo-lhe a elevação correspondente a 01 (um) nível no cargo.

Jaguapitã, 13 de abril de 2022.

André Luis de Mello
Presidente

Rosilene Cristina Ferreira
Membro

Eliana Beatriz Marioto Sandoli
Membro

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Data Admissão
01/03/2012

Nome do Servidor
RAFAEL PALADINE VIEIRA

Matrícula
19

Endereço: RUA CEARA **Nº** 131 **Complemento:** **Tel.:** 32721505 **Cel.:**
Bairro: CENTRO **CEP:** 86.610-000 **Cidade:** Jaguapitã **UF:** PR

Código da Pessoa
26

FOTO

Sexo	Est. Civil	Data Nascimento	Cidade Nascimento / UF	Nome do Pai	Nome do Mãe
M	Casado(a)	02/06/1979	Jaguapitã / PR		

Carteira de Trabalho	Registro Profissional	Carteira Reservista	Sindicato
Nº: Série: UF: Exp:	Nº: Orgão: Data:	Nº: Cat: Região:	

Carteira de Identidade	Orgão - Dt. Exp.	Titulo Eleitor	CPF	PIS/Pasep
Nº: 6.067.946.0	SSP - PR	Nº: Seção: Zona: Cidade: UF:	027.242.019-06	Nº: 1.266.948.953-4 Data:

Nacionalidade	Registro Geral	Data Chegada Brasil	Conjuge	Nº Filhos	Grau de Instrução
Brasileiro	6.067.946.0			0	ESPECIALIZAÇÃO

Cargo	Salário	Forma de Pagamento	Hrs Semanais	Horário de Trabalho	Opção FGTS	Data Rescisão
Advogado	R$ 8.736,16	Deposito Bancário	20	Das: 08:00 as: 12:00 das: 00:00 as: 00:00		

Quadro Salarial	Grupo Ocupacional	Nível	Faixa
QGERAL - QUADRO SALARIAL GERAL	GERAL - GRUPO GERAL	1 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011	A084 - TABELA DE VENCIMENTOS EFETIVOS 2011 - A

CNH / Categoria	Data Validade CNH	Lotação	Local de Trabalho
/		01012001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Número/Ano do Ato	Data do Ato	Tipo de Ato	Descrição do Ato	Concurso/Exercício	Inscrição/Classificação/Média Final	Data de Posse	Termo de Posse
5/2012	29/02/2012	Portaria	NOMEAR O SR. RAFAELPALADINE VIEIRA, PORTADOR DO RG. N°. 6.067.946-0 - PR E CPF 027.242.019-06 PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO - NÍVEL 70, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, DEVIDAMENTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME RESULTADO FINAL HOMOLOGADO PELO DECRETO N° 002/2012 DE 06/01/2012, À PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2012.	1/2011			

Afastamentos

Descrição	Início	Hora Início	Término	Hora Fim	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato/Movimentação	Descr. CID
AUXÍLIO DOENÇA	12/01/2022		21/01/2022				LICENÇA DE DEZ DIAS JUSTIFICADA PELA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO (TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO).	

Férias

Periodo Aquisitivo	Gozo das Férias	Gozo	Abono	Descrição	Nº/Ano Ato	Tipo Ato	Descr. Ato	Param. Férias
28/02/2021 - 27/02/2022	21/03/2022 - 09/04/2022	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2020 - 27/02/2021	04/05/2021 - 23/05/2021	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2019 - 27/02/2020	16/11/2020 - 05/12/2020	20	10	FÉRIAS PERÍODO AQUISITIVO VENCIDAS EM 27				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2018 - 27/02/2019	01/03/2019 - 30/03/2019	30						FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
28/02/2017 - 27/02/2018	27/03/2018 - 25/04/2018	30						FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
29/02/2016 - 27/02/2017	25/04/2017 - 24/05/2017	30		PAGAMENTO DE 1/3 DE FERIAS A SERVIDOR DE				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2015 - 28/02/2016	26/05/2016 - 24/06/2016	30		PAGAMENTO DE ABONO DE FERIAS EM 1/3 PAR				FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO

01/03/2014 - 28/02/2015	01/05/2015 - 30/05/2015	30	FERIAS	FERIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2013 - 28/02/2014	01/03/2014 - 30/03/2014	30	FÉRIAS	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO
01/03/2012 - 28/02/2013	01/12/2013 - 30/12/2013	30	FÉRIAS	FÉRIAS ABONO - ESTATUTARIO

Movimentações

Movimentação	*Data Mov.*	*Ato Legal*	*Data Início.*	*Data Fim*	*Descrição*	*Local de Trabalho*
Promoção / Progressão	01/03/2022	10/2022 - 4 - Portaria	01/03/2022		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2021	19/2021 - 4 - Portaria	01/03/2021		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2020	14/2020 - 4 - Portaria	01/03/2020		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/02/2020	8/2020 - 4 - Portaria	01/02/2020		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO.	
Promoção / Progressão	01/03/2019	15/2019 - 4 - Portaria	01/03/2019		AVANÇO DE UM NÍVEL PELA PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO.	
Promoção / Progressão	01/03/2018	Inexistente	01/03/2018			
Promoção / Progressão	01/08/2017	Inexistente	01/08/2017		CONCESSÃO DE UM NIVEL AO SERVIDOR RAFAEL PALADINE VIEIRA, MATRICULA 19, DECORRENTE DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 001/2011	
Promoção / Progressão	01/03/2017	Inexistente	01/03/2017		MOVIMENTACAO POR PROGRESSAO FUNCIONAL 03/2017	
Promoção / Progressão	01/03/2016	8/2016 - 4 - Portaria	17/03/2016		PROGRESSAO DECORRENTE DE TEMPO DE SERVICO	
Promoção / Progressão	01/08/2015	42/2015 - 4 - Portaria	01/08/2015		ALTERAÇÃO DE NÍVEL POR TITULARIZAÇÃO	
Promoção / Progressão	01/03/2015	13/2015 - 4 - Portaria	01/03/2015		ATO: RECONHECE A ESTABILIDADE E ALTERA A FAIXA SALARIAL	
Nomeação de Servidores Efetivos	01/03/2012	5/2012 - 4 - Portaria	08/06/2017		ATO: NOMEAR O SR. RAFAELPALADINE VIEIRA, PORTADOR DO RG. N°. 6.067.946-0 - PR E CPF 027.242.019-06 PARA EXERCER O CARGO DE PROVIME	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

RECEBIMENTO
Aos 19 dias de abril
do ano de dois mil e 22, recebi
estes autos, de que faço termo.
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

Protocolo n.º 051/2022

01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Requerimento n.º 021/2022

Requerente: **Servidor Rafael Paladine Vieira**

Requerido: **Câmara Municipal de Jaguapitã**

PARECER JURÍDICO

Inicialmente cumpre destacar, que apesar do subscritor da presente ser o próprio favorecido, vejo que não há óbice na emissão do presente parecer, uma vez que a análise aqui será realizada em estrita observância à legalidade e preenchimento dos requisitos necessárias descritos na Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, sob pena de responder administrativa e criminalmente pelo Parecer.

Na qualidade de Servidor o Sr. **RAFAEL PALADINE VIEIRA** protocolou, no dia 11 de abril de 2022, junto a esta Casa de Leis um requerimento, datado do mesmo dia, onde requer: *"... nos termos do artigo 5º, alínea 'g' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, a concessão de progressão vertical por titulação, em decorrência da conclusão de 88 (oitenta e oito) horas-aula de cursos de aperfeiçoamento e capacitação"* (sic), juntando para tanto cópia de 04 (quatro) Certificados.

De posse de tal Requerimento, a Presidência desta Casa de Leis, despachou em data de 11/04/2022, onde manifestou seu "Ciente" e determinou o encaminhamento ao Jurídico e ao setor de Recursos Humano.

Por sua vez, e em atenção ao artigo 8º do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, a Presidência da Câmara Municipal, editou a Portaria n.º 014/2022, destinada à Constituição de Comissão Especial de Avaliação de Progressão por Titulação, visando analisar e julgar o título apresentado, sendo a mesma publicada em data de 13 de abril de 2022.

Outrossim, a supramencionada Comissão Especial, no dia 13 de abril de 2022, após análise dos Certificados apresentados, bem como, do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da Progressão ora requerida, emitiu Parecer concluindo pela possibilidade e legalidade na concessão da Progressão Vertical por Titulação em questão, nos seguintes termos:

> *"Diante da análise acima relatada, entende-se esta Comissão Especial, de forma unânime, que o Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, preencheu os requisitos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do*

Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 01/2011, e suas alterações posteriores, podendo assim, se julgar conveniente a Presidência da Câmara Municipal, conceder a Progressão Vertical por Titulação ao requerente, concedendo-lhe a elevação correspondente a 01 (um) nível no cargo." (sic)

Diante de todo o trâmite acima relatado, veio este procedimento ao Jurídico para emissão de Parecer.

Este é o sucinto relatório, passa-se à manifestação.

Do contido na Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro de Cargos, Plano de Carreira e Vencimentos, e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Jaguapitã, verifica-se do artigo 5º, que *"As formas de progressão do servidor dentro do Quadro de Cargos, realizar-se-á nos termos dispostos nesta Lei, conforme anexo V."*.

O Servidor Requerente apresentou os Certificados já relacionados pela Comissão Especial, que deixa de relacionar por amor a brevidade, onde após verificação do preenchimento do requisito de carga horária mínima, descrito pelo artigo 6º do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, **atingiu o montante de 91 (noventa e uma) horas aulas**.

Destaca-se que o artigo 5º, alínea 'g' do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011, dispõe sobre o direito à progressão vertical do servidor que, possuir 80 (oitenta) horas/aula de curso de capacitação, veja-se:

"Art. 5° - A Progressão Vertical por Titulação dar-se-á, por titulação do servidor, obedecendo aos seguintes critérios:

g) Progressão de 01 (um) nível a cada 02 (anos) anos, por ter concluído cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo necessário, no mínimo, 80 (oitenta) horas comprovadas, para obter tal benefício;"

Desta forma, resta preenchido o presente requisito, uma vez os cursos apresentados foram realizados dentro de um período de 02 (dois) anos contados da última concessão (Portaria n.° 008/2020), ou seja, foram realizados entre 19/02/2020 e a data de Protocolo do presente Requerimento (11/04/2022), e destinam-se ao aperfeiçoamento e capacitação do Servidor Requerente, além guardar relação com as atividades do cargo e necessidades da Câmara Municipal, conforme já asseverado no Parecer da Comissão Especial, e por fim, que atinge a carga horária mínima exigida (80 horas aula).

Aponta também, que a teor do artigo 7°, inciso I, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.° 001/2011 e suas alterações posteriores, somente será concedida progressão por titulação ao servidor efetivo, veja-se:

"Art. 7° - Não terá direito à progressão vertical o servidor:
I – em estágio probatório;"

Desta forma, e considerando a Portaria n.° 013/2015, o Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, encontra-se efetivado no cargo de Advogado, está o mesmo, apto para pleitear a requerida progressão vertical.

Por fim, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, a qual vedou a concessão de progressões e contagem de tempo durante sua vigência (28/05/2020 a 31/12/2021), tal situação e a forma de interpretação da mencionada norma, já fora pacificada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual através do acórdão n.º 3239/21 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta (Processo n.º 439095/21), se manifestou no sentido de que o tempo decorrido pode ser contado, contudo não pode haver o dispêndio financeiro em tal período, veja-se:

> *"Consulta. Licença especial e outros benefícios. Contagem de tempo entre 28/05/20 e 31/12/21. Possibilidade, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período. Conversão da licença especial em pecúnia não usufruída. Possibilidade mediante previsão em norma infralegal. Hipótese de não fruição ante a necessidade de serviço. Simetria como o Ministério Público. Imperiosa necessidade de prévia disponibilidade financeira e orçamentaria."*

Diante do exposto, e verificada a legalidade do presente Requerimento, e constituído o direito do Servidor em questão, esta Assessoria Jurídica, com base no artigo 5º, alínea 'g', combinado com os artigos 6º, 7º, inciso I, e 10º, todos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V à Lei Complementar n.º 001/2011 e suas alterações posteriores, opina favoravelmente à concessão de Progressão Vertical por Titulação ao Servidor **RAFAEL PALADINE VIEIRA**, em 01 (um) nível, em conformidade com o requerido.

MANIFESTAÇÃO FINAL

Cumpre ainda, a este Jurídico, emitir em resumo e para fácil compreensão, bem como de qual forma proceder com o presente Requerimento, e sua legalidade, nos termos abaixo:

a) O Requerimento em questão **É CONSTITUCIONAL**, pois preenche os requisitos descritos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 001/2011 e alterações posteriores, combinado com o artigo 5º, alínea 'g', artigo 6º, 7º, inciso I, e artigo 10º, todos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaguapitã, constante do Anexo V da mesma Lei Complementar;

b) O Requerimento em questão **É CONSTITUCIONAL**, mesmo frente à Lei Complementar Federal n.º 173/2020, uma vez que sua legalidade, encontra-se respaldada no Acórdão n.º 3239/21 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido em sede de Consulta (Processo n.º 439095/21);

c) deverá a **Presidencia** desta Casa, se **MANIFESTAR FORMALMENTE** sobre o presente Requerimento;

d) havendo, pela Presidência, **deferimento formal**, deverá ser lavrada a competente Portaria de Progressão, anotando na mesma, que se trata de Progressão Vertical por Titulação, decorrente da conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, em um intervalo de 02 (dois) anos entre uma e outra progressão;

e) havendo, pela Presidência, **indeferimento formal**, deverá ser o mesmo arquivado, nos termos do parágrafo único do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguapitã;

f) verifica-se que por se tratar de Progressão decorrente de de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao

cargo ocupado ou função desenvolvida, somente poderá ser concedida ao Servidor Requerente, **a progressão em 01 (um) nível salarial**.

Sem mais para o momento, este é o Parecer.

Jaguapitã, 19 de abril de 2022, às 09:00 horas.

Rafael Paladine Vieira
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 36.243

DE ACORDO
19/04/22